



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 1927-21.2012.6.02.0000, classe 26.

RESOLUÇÃO Nº 15.353  
(20/09/2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1927-21.2012.6.02.0000, – CLASSE 26.  
ASSUNTO: Pedido, Tropas Federais, Municípios, 41ª Zona, Batalha, Belo Monte e Jacaré dos Homens.  
REQUERENTE: Juiz Eleitoral da 41ª Zona, Dr. Lucas Lopes Dória Ferreira.  
RELATOR: DES. ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. MUNICÍPIO. PAULO JACINTO. PEDIDO. JUIZ ELEITORAL DA 41ª ZONA. FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES À SEGURANÇA DO PLEITO. GRANDE HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR E JUDICIÁRIA ESTADUAL. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. O grave histórico de violência e a insuficiência do efetivo das polícias militar e judicial recomendam o pedido de requisição de forças federais, para aturem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.
2. Pedido deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, deferir o pedido do Juiz da 41ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais ao Município de Paulo Jacinto, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2012.

*Orlando Monteiro Cavalcanti Manso*  
Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

*Antônio José Bittencourt Araújo*  
Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 1927-21.2012.6.02.0000, classe 26.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do MM. Juiz Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral, com sede em Paulo Jacinto/AL, através do Ofício ze0041/tre-al nº 82/2012, no sentido de possibilitar o envio de tropas federais ao referido município, para atuarem nas eleições municipais que se avizinham.

Enfatizou o magistrado que a presença ostensiva do Exército brasileiro seria de fundamental importância para garantia da ordem e para assegurar o regular trâmite das tarefas eleitorais, pois a localidade apresentaria intensos debates políticos e grande histórico de violência.

Despacho da Presidência desta Corte de Justiça solicitando, no prazo de dez dias, a manifestação do Governador do Estado sobre a necessidade de utilização das tropas federais, bem como sobre as garantias para assegurar as condições mínimas de segurança na região.

O Governador se pronunciou conforme se vê às fls. 12/13.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório e em mesa para julgamento.

VOTO

Senhor Presidente, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

O magistrado solicitante tem legitimidade para formular o pedido, posto que integra esta Justiça Especializada, na forma do art. 23, inciso XIV e do art. 30, XII, todos do Código Eleitoral.

No expediente encaminhado, o Juiz destacou que o envio de tropas federais seria importante para manter a ordem e assegurar o trâmite das tarefas eleitorais, em especial pelas seguintes razões:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo nº 1927-21.2012.6.02.0000, classe 26.

a) no período compreendido entre os anos de 2011 e 2012 houve um recrudescimento no número de homicídios em Paulo Jacinto na ordem de mais de 500% (quinhentos por cento), saltando de 2 (dois) em 2010 para 12 em 2011, tendo sido, inclusive, a festa de emancipação política do município cancelada em razão da violência, consoante se vê nas reportagens de fls. 05/07.

b) o efetivo da polícia judiciária foi drasticamente reduzido nos últimos meses e, de acordo com o ofício de fls. 04, atualmente, o expediente diário da delegacia funciona com a apenas 1 (um) agente de polícia, isso quando não se precisa ser realocado para o plantão na Delegacia Regional em Viçosa, permanecendo a delegacia de polícia local fechada, conforme ofício nº 105 da Delegacia de Polícia em Paulo Jacinto de fl. 04.

c) o delegado de polícia responde cumulativamente por seis distritos policiais na respectiva circunscrição policial, sem prejuízo do plantão interno junto à Delegacia de Polícia de Viçosa, como se vê no ofício nº 105 de fl. 04.

d) a polícia militar conta apenas com três policiais diariamente, além de que fontes do serviço de inteligência já teriam detectado atividades ligadas ao PCC – Primeiro Comando da Capital na área de Paulo Jacinto e adjacências (fls. 05/07).

e) o clima político estaria bastante tenso, já tendo ocorrido inúmeros incidentes, inclusive na Câmara de Vereadores. (fls. 05/07).

Com isso, nota-se que a solicitação de força federal para o Município apoia-se em fatos concretos e justificam o seu receio na possibilidade de perturbação dos trabalhos eleitorais, em especial porque a polícia local não tem condições de garantir a ordem dos trabalhos eleitorais.

Em que pesem os esforços do Governador do Estado no sentido de garantir a segurança durante o processo eleitoral, a situação narrada justifica o envio das tropas ao Município, em especial pelos altos índices de violência e a falta de efetivo policial (três policiais militares), sendo insuficiente para garantir a tranquilidade da população nos dias próximos da votação.



PODER JUDICIÁRIO


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo nº 1927-21.2012.6.02.0000, classe 26.

Com essas considerações, VOTO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DO MM. JUIZ DA 41ª ZONA ELEITORAL, PARA O ENVIO DE TROPAS FEDERAIS PARA O MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.

Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior para a devida homologação e requisição, antes, contudo, adote-se providências do art. 1º, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE 21.843.

É como voto.

  
ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO  
Des. Relator

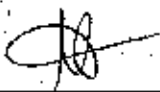


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Processo Administrativo Nº 1927-21.2012.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 42.789/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15353 foi conferido(a) na 89ª Sessão Ordinária, realizada em 20/09/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 197, em 21/09/2012, à(s) fl(s). 05.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 21/09/2012.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Processo Administrativo Nº 1927-21.2012.6.02.0000

Prot. 42.789/2012

ORIGEM: PAULO JACINTO - AL

JULGADO EM: 20/09/2012 (SESSÃO Nº 89/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

**AUTUAÇÃO**

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 41ª ZONA

**DECISÃO**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido de requisição de força federal para o Município de Paulo Jacinto, nos termos do voto do Des. Relator. (Resolução n.º 15.353, de 20.09.2012)

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 20 de setembro de 2012,

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários